

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 184

São Paulo

sábado, 28 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 27-9-85

APLICANDO,

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, 74, II, da L.C.207-79, e à vista do que consta do processo DGP-1.295-84-SSP I e II vols. a EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, RG 4.721.719, Escrivão de Polícia I, efetiva, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão a bens do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, V e VI, 70, I, 74, II e 75, II, da L.C. 207-79, e à vista do que consta do processo DGP-3.602-84-SSP, a JOSE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, RG. 74.737, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo SSP-8.071-84, a PAULO ROBERTO DE MORAES, RG 4.158.831, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo SSP-3.494-85, a JOSE MARCELO JORGE, RG 6.588.858, Escrivão de Polícia I, efetivo da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo SSP-3.632-85, a ANTONIO ALVES PONCIANO, RG.6.083.145, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-85

No processo SF-15.864-55, em que é interessada ELZA GIRARDI CALDERAZZO, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução destes autos e nos termos do parecer 2.138-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de renúncia de proventos de aposentadoria do cargo de Professor I, formulado por Elza Girardi Calderazzo, RG 4.249.313, para que o tempo de serviço prestado possa ser computado, para os efeitos legais, em proveito do exercício do cargo de Professor III."

No processo SJ-116.545-73 c/ap.PGE-86.504-83-SJ, em que RENATO BELLI solicita contagem de tempo que exerceu suas funções no Regime de Dedicação Exclusiva, como de "Jornada Completa de Trabalho": "Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e do Secretário da Administração, bem como os pareceres 2.054-85 e 2.094-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido do interessado objetivando o cômputo de tempos descontínuos de Regime de Dedicação Exclusiva e de Jornada Completa de Trabalho."

No processo administrativo GG-1.728-78, c/aps. SSP-12.760-81 - I, II e III volumes, PGE-87.891-84, em que é indicado GILBERTO NETO: "Diante dos elementos de instrução deste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 2.052-85, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo extinta a punibilidade do indicado Gilberto Neto, RG 2.167.695, Investigador de Polícia, pela ocorrência da prescrição."

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Justiça.....	3
Promoção Social.....	4
Segurança Pública.....	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	12
Saúde	50
Obras e Meio Ambiente	52
Transportes	53
Administração	55
Trabalho	67
Cultura	67
Indústria e Tecnologia	67
Esportes e Turismo	67
Interior	68
Negócios Metropolitanos.....	68
<i>Universidades</i>	
Universidade de São Paulo	68
Universidade Estadual de Campinas.....	70
Universidade Estadual Paulista.....	70

No processo DMSCE-1.055-79, em que MARIA THEREZINA CARDOZO GOMES BIANCO recorre de decisão que lhe negou pedido de aposentadoria por invalidez: "Tendo em vista o parecer 2.059-85, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente interposto pela interessada, para, no mérito, indeferir a concessão de sua aposentadoria por invalidez, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo SICCT-647-83, em que CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO interpõe recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução deste processo e do parecer 1.934-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado por falta de amparo legal."

No processo administrativo SSP-7.798-83 - I e II volmes, em que são indicados Luiz Curi e outro: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.039-85, da Assessoria Jurídica do Governo, absolvio, por insuficiência de provas, os indicados LUIZ CURI, RG 1.786.333 e ERNESTO HABERLAND, RG 2.081.365, Escrivões de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, da imputação que lhes foi feita."

No processo administrativo SSP-9.251-83 c/ap. DGP-3.977-84-SSP, em que é indicado JOSE MARIA DE OLIVEIRA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 2.103-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a José Maria de Oliveira, RG 4.135.103, Servente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de suspensão por 10 dias, com fundamento no art. 256, I, § 1º e V, combinado com o art. 252, todos da Lei 10.261-88."

No processo administrativo DGP-1.295-84-SSP - I e II vols., em que são indicados Hercílio de Ornellas Filho e outros: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e nos termos do parecer 1.747-85, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da acusação feita a HERCÍLIO DE ORNELAS FILHO, RG 5.304.163, ex-Carcereiro, que o sujeita à pena de demissão a bens do Serviço Público, com fundamento no art. 75, II, da L.C. 207-79, não se praticando os atos de execução, visto já estar ele demitido por outro processo; à indicada EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, RG 4.721.719, Escrivão de Polícia, aplico a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da mesma L.C.; e, finalmente, declaro extinta a punibilidade com relação a EVANDRO EID, RG 13.348.259, Motorista Policial, com fundamento no art. 81, I, também da L.C.207-79. Anote-se nos prontuários a decisão ora proferida, para os devidos fins."

No processo administrativo DGP-3.602-84-SSP, em que é indicado JOSE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.789-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado José Custódio de Oliveira, RG 74.737, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bens do Serviço Público, com fundamento nos arts. 67, V e VI, e 70, I, da L.C.207-79, por infração dos arts. 74, II e 75, II, doméstico diploma legal."

No processo SS-6.727-84 c/ap. carta de 5-7-84, em que é interessada MARIA CELIA EUFROSINHA DA SILVA, sobre reposição pecuniária: "A vista das manifestações dos órgãos competentes das Secretarias da Saúde e da Administração, bem como do parecer 1.965-85, da Assessoria Jurídica do Governo, decido desobrigar a interessada da reposição pecuniária questionada, em virtude de não ter concorrido para o fato e estar socorrida pela presença de boa-fé."

No processo SS-7.946-84, em que JOSEFA MARTINS VICO SO solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 2.018-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pela interessada sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação do desvirtuamento do instituto."

No processo administrativo SSP-DGP-8.071-84, em que é indicado PAULO ROBERTO DE MORAES: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar nos termos do parecer 2.183-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Paulo Roberto de Moraes, RG 4.158.831, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V e 70, I, por infringência do art.74, II, todos da L.C.207-79."

No processo CEESP-8.200-84, em que WANDA DE LOURDES FERREIRA solicita reversão ao serviço público: "Diante dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, bem assim o parecer 2.002-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da interessada, por inexistência de cargo vago que pudesse possibilitar o seu reingresso no serviço público, condição indispensável ao eventual acolhimento da pretensão."

No processo SRT-334-85, em que AUGUSTO LOPES exonera de a pedido, conforme publicação de 21-3-85, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, solicita pagamento de férias vencidas e não gozadas: "A vista do parecer 1.743-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido do interessado por falta de amparo legal."

No processo SF-866-85, em que ANTONIO BORGES DO REIDENTE solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "A vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 2.101-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, ficando mantida, assim, a decisão recorrida."

No processo SS-988-85, em que ELISA BRONDISIO DE OLIVEIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 2.102-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pela interessada sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação do desvirtuamento do instituto."

No processo administrativo SSP-3.494-85-DGP, em que é indicado JOSÉ MARCELO JORGE: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.209-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado José Marcelo Jorge, RG 6.588.858, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão com fundamento nos arts.67, V e 70, I, da L.C.207-79, por infringência do art.74, II, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo DGP-3.632-85-SSP, em que é indicado ANTONIO ALVES PONCIANO: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.901-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Antonio Alves Ponciano, RG 6.083.145, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts.74, I, e 135, da Lei 10.261-88, combinados com o art.256, I, e § 1º, da Lei 10.261-88."

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

DECRETO DE 27-9-85

DESIGNANDO,

com fundamento no art. 11, da Lei 1.866-78 e nos termos do art. 15, § 1º, dos Estatutos da Fundação Sistema Especial de Análise de Dados, aprovados pelo Dec.13.161-79, REGINA CÉLIA DE CARVALHO PINTO MORAN, RG. 6.160.710, para exercer a função de Diretor Adjunto de Estatística da referida Fundação, em complementação do mandato de Cecília Cukierman.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 27-9-85

EXONERANDO,

nos termos do art.58, I, § 1º, 2, da L.C.180-78, dos cargos adiante mencionados, do SQC-I-QSSP, que ocupam em comissão na Delegacia Geral de Polícia:

Escrivão de Polícia Chefe I

JAIR MEDEIROS, RG 232.242, (proc.SSP-9.699-80);

Investigador de Polícia Chefe I

VALDEMAR CÉA ESPIGA, RG 2.878.640, (proc.SSP-7.778-84) CELIO GALVÃO BUENO GURGEL, RG 2.340.357, (proc.SSP-6.773-83);

Investigador de Polícia Chefe II

ANTONIO FORTUNATO DANIELI, RG 792.356, (proc.SSP-24.757-76),

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, para exercerem, em comissão e no regime especial de trabalho policial, os cargos adiante mencionados, nos padrões da E.V.2 a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 403-85, do SQC-I-QSSP:

Escrivão de Polícia Chefe I, 8-A

ERONIDES AGUIRRE LOPES, RG. 2.718.564, Escrivão de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Jair Medeiros (proc. SSP-4.709-85);

REITOR DE MORAES BARROS, RG. 2.828.457, Escrivão de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Haylton Lopes de Lima (proc. SSP-5.208-85);

WILLIAM GODOY, RG. 1.232.363, Escrivão de Polícia II do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Wilson Rodrigues (proc. SSP-5.547-85);

WILSON SARCO, RG. 1.753.082, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Benedicto Caetano (proc. SSP-5.132-85).

Investigador de Polícia Chefe I, 8-A

BENEDITO ALVES DA SILVA, RG. 6.778.417, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Laercy Moraes dos Santos (proc.SSP-5.133-85);

DORIAN RODRIGUES, RG. 3.777.398, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Antonio dos Santos (proc.SSP-4.863-85);

OSCAR MATSUO, RG. 4.373.185, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Wilson Rodrigues (proc. SSP-5.547-85);

WILSON SARCO, RG. 1.753.082, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da exoneração de Benedicto Caetano (proc. SSP-5.132-85).

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO